



Regulamento

Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar

PREÂMBULO

Considera-se “voluntariado” o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos (artigo 2º, nº1 da Lei 71/98), sendo “voluntário” o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito da organização de uma entidade promotora (artigo 3º, nº1 da Lei 71/98).

Considera-se ainda, de acordo com o artigo 6º da referida lei, os seguintes princípios enquadramentos do voluntariado e respetivos pressupostos:

O princípio da **solidariedade**, que se traduz na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;

O princípio da **participação**, que implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;

O princípio da **cooperação**, que envolve a possibilidade de as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;

O princípio da **complementaridade**, que pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;

O princípio da **gratuidade**, que pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho de voluntário;

O princípio da **responsabilidade**, que reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu a realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;

O princípio da **convergência**, que determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Assim, ao abrigo do estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as disposições legais mencionadas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a Junta de Freguesia do Lumiar aprovou o projeto do presente regulamento.

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente documento estipula as normas a que fica sujeita a participação de voluntários em intervenções e projetos desenvolvidos pela Junta de Freguesia do Lumiar, no âmbito do “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar”.

Artigo 2.º

(Definição)

O “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar” corresponde ao conjunto de intervenções e projetos desenvolvidos pela Junta de Freguesia do Lumiar ao abrigo do disposto na Lei nº 71/98 de 3 de novembro, que estabeleceu as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, do Decreto-Lei nº 388/99, de 30 de setembro, que a regulamentou e das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

(Voluntariado)

“Voluntariado” é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos

indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Artigo 4.º

(Voluntário)

- 1- “Voluntário” é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
- 2- A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.

Artigo 5.º

(Entidade Promotora)

- 1- A entidade promotora do “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar” é a Junta de Freguesia do Lumiar.
- 2- Cabe à Junta de Freguesia do Lumiar a criação, organização e planeamento dos projetos, programas e outras formas de intervenção comunitária a que respeita o artigo seguinte e a integração e coordenação dos voluntários e do exercício da sua atividade.

Artigo 5.º

(Áreas de intervenção)

- 1- O “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar” está direcionado para projetos nas áreas do Património, Ambiente, Bem-estar Animal, Cidadania, Ação social, Solidariedade, Intervenção Comunitária, Cultura, Desporto, Educação, Desenvolvimento, Vida Associativa, Economia Social e Saúde.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar” pode incluir projetos e intervenções em outras áreas, desde que obedeçam ao disposto no artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

(Competências e atribuições da Entidade Promotora)

São competências e atribuições da Junta de Freguesia do Lumiar, enquanto entidade promotora:

- a) Conceber e promover projetos de voluntariado, enquadrando-os no seu “Programa de Voluntariado”;
- b) Recrutar voluntários, integrando-os de acordo com o seu perfil e adequação;
- c) Promover a formação de voluntários;
- d) Acompanhar e monitorizar os projetos de voluntariado;
- e) Proceder à acreditação e certificação do trabalho do voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente, a identificação do voluntário, o domínio da atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida a atividade, o início e a duração da mesma;
- f) Estabelecer com o voluntário um Compromisso de Voluntariado, que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho a realizar;
- g) Realizar a avaliação do programa;
- h) Convocar o voluntário, sempre que necessitar da sua colaboração para cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- i) Celebrar seguro legal obrigatório.

Artigo 7.º

(Condições de participação)

- 1- Podem ser admitidos como voluntários todos os indivíduos maiores de 18 anos que, de forma livre, desinteressada e responsável se comprometem, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado promovidas pela Junta de Freguesia do Lumiar, enquadradas no seu “Programa de Voluntariado”.
- 2- Podem ser admitidos como voluntários jovens com idade igual ou superior a 16 anos, desde que exista autorização expressa de participação por parte do responsável legal ou, nos casos de guarda partilhada, autorização de ambos os progenitores, conforme minuta anexa a este Regulamento.

Artigo 8.º

(Candidatura)

- 1- Para efeitos da participação no “Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar”, o candidato a voluntário deve formular o pedido em impresso próprio, disponibilizado pelos serviços ou online, através do site da Junta de Freguesia, fazendo referência a dados de carácter pessoal, motivações, apetências e disponibilidade efetiva para o desempenho das funções.
- 2- Para efeitos de candidatura, o candidato a voluntário autoriza expressamente o tratamento dos seus dados pessoais de acordo com o enquadramento previsto pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 3- Após receção de candidatura, ela será apreciada pelos serviços da Junta de Freguesia do Lumiar e distribuída de acordo com o seu perfil, sendo nomeado pelo executivo da Freguesia um orientador de voluntariado, na prossecução das competências e atribuições dispostas no n.º6.

Artigo 9.º

(Direitos dos voluntários)

São direitos dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Beneficiar do seguro legal obrigatório;
- d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado por motivo de cumprimento de missões urgentes, nomeadamente em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- f) Estabelecer com a entidade promotora o compromisso de voluntariado que regula as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração da atividade voluntária a realizar;
- g) Participar na preparação das decisões da entidade promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário.

Artigo 10.º

(Deveres dos voluntários)

São deveres dos voluntários, sem prejuízo de outros consagrados na lei:

- a) Cumprir os princípios deontológicos por que se rege a atividade de voluntariado, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Cumprir as normas que regulam o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia do Lumiar;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os serviços da entidade promotora, respeitando as suas opções e seguido as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante da Junta de Freguesia do Lumiar, exceto se prévia e expressamente autorizado, por escrito;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o compromisso de voluntariado previamente estabelecido;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu compromisso de voluntariado e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- k) Comunicar prontamente aos serviços da entidade promotora qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- l) Respeitar os direitos dos utentes das instalações ou serviços onde preste atividade;
- m) Avaliar situações de incumprimento dos compromissos estabelecidos;
- n) Devolver o cartão de identificação de voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho voluntário.

Artigo 11.º

(Suspensão e cessação da atividade voluntária)

- 1- O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a antecedência possível.
- 2- A entidade promotora pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3- A entidade promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Compromisso de Voluntariado por parte do voluntário.
- 4- Deixam de ser elegíveis para participar nas intervenções desenvolvidas pela Junta de Freguesia do Lumiar, os voluntários que:
 - a) Violem sem motivo justificado o Compromisso de Voluntariado;
 - b) Faltem repetidamente, sem motivo justificado, às atividades para que estejam convocados;
 - c) Optem por procedimentos que ponham em causa o desejável ambiente de cooperação entre voluntários, o respeito pelos utentes dos serviços onde prestem a sua atividade ou o bom nome da Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 12.º

(Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação e a integração de lacunas do presente Regulamento compete à Junta de Freguesia do Lumiar.

Artigo 13.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Visto e aprovado em reunião de executivo da Junta de Freguesia em 08 de março de 2023

Visto e aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em

Anexo: Minuta de Autorização de Participação de Menores



ANEXO

Minuta de Autorização de Participação de Menores

Pelo presente eu, _____ [nome completo do responsável legal pelo menor], de nacionalidade _____, _____ (estado civil) _____, portador do número de identificação civil _____, valido até _____, na condição de _____ (Pai / Mãe / Responsável Legal) do(a) menor _____ [nome completo do menor], com ____ (_____) anos de idade, AUTORIZO o(a) mesmo(a) a participar no _____ [nome do Programa, Projeto ou menção das Atividades], integrado no Programa de Voluntariado da Junta de Freguesia do Lumiar que consiste em _____, com uma duração de _____ (Dia, Semana, Mês, ano), no período de _____ a _____, no horário entre as _____ e as _____ horas.

Esta atividade realiza-se em _____.

Autorizo ainda o tratamento de dados pessoais do menor para o devido enquadramento no âmbito do descrito acima, e a sua comunicação a entidades externas à Junta de Freguesia do Lumiar, para fins de integração de apólice de seguro e emissão de cartão de voluntário.

_____, ____ de _____ 20____,

_____ (assinatura)

Nota: Para os devidos efeitos, em caso de guarda partilhada/conjunta, ambos progenitores têm de entregar um exemplar devidamente preenchido e assinado.